



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR**

**2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
QUARTEL EM CURITIBANOS/SC**

**BOLETIM INTERNO Nº 47-2024**

**21 de novembro de 2024**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**  
**2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR**  
**2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**BOLETIM INTERNO**  
**Nº 47-2024**

Publico para conhecimento do 2º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução, o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem alterações.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO**

Sem alterações.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**ORDENS**

Referência: [SGPe CBMSC 27659/2024]

ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 4-24-2ª/2º BBM

**1. FINALIDADE**

Regular as trocas de serviço e registro de banco de horas conforme legislação vigente e orientações do comando do 2ºBBM.

**2. REFERÊNCIAS**

- Orientações do Cmdo da 2ª/2ºBBM;
- Ordem de Serviço Nr 7-CMDOG-15, de 16 de junho de 2015;
- Ordem Administrativa Nr 01-CmdoG, de 03 de março de 2020;
- Ordem de Serviço Nº 2-24/2ªRBM, de 19 de março de 2024.

**3. OBJETIVO**

a. Padronizar as trocas de serviço de maneira justa e igualitária para todos, e dentro do que preconiza a legislação vigente;

b. Estabelecer o fluxo dos pedidos de troca de serviço;

c. Padronizar o registro das horas em banco de horas conforme legislação vigente;

## 4. EXECUÇÃO

### 4. 1. Trocas de serviço

A troca de serviço não é um direito garantido do bombeiro militar. No entanto, esta pode ser autorizada desde que não ocasione prejuízo ao serviço e/ou ônus para o Estado.

4.1.1 Toda solicitação de troca de serviço deve ser formal, mediante ofício assinado digitalmente pelo solicitante (com o ciente/assinatura do bombeiro militar indicado para a troca) e endereçada via SGPe ao B1 da OBM para o setor: CBMSC/2B/2C (usuário: não preencher);

4.1.2 O bombeiro militar indicado como substituto deverá estar habilitado para exercer as mesmas funções do bombeiro que solicitou a troca (ex: habilitação para condução de caminhão), salvo situações que não causem prejuízo ao serviço, as quais serão analisadas pelo Cmdo da OBM;

4.1.3 A solicitação deve ser fundamentada com motivo que a justifique (não podendo ser autorizada, por exemplo, “troca de serviço para acampar ou ir à praia”) e, de modo semelhante, não será autorizada qualquer solicitação de troca que apresente simplesmente como motivo “tratar de assuntos particulares”, conforme determina a Ordem de Serviço Nr 7-CMDOG-15, de 16 de junho de 2015;

4.1.4 É vedada a troca de serviço entre bombeiro militar e bombeiro comunitário (BC);

4.1.5 Será autorizada 1 (uma) troca de serviço por mês por bombeiro militar, de modo que se conta uma troca tanto para o bombeiro que a propõe quanto para o que a aceita;

4.1.6 De modo excepcional, poderá ser autorizado a segunda troca de serviço no mês por bombeiro militar, desde que a justificativa seja motivo de saúde do requerente ou de pessoa da família, sob devida comprovação. O pedido de troca será analisado pelo Cmdo da OBM;

4.1.7 Em situações de curso a ser realizado pelo bombeiro militar, poderá haver mais de 1 (uma) troca no mês, sob análise do Cmdo da OBM;

4.1.8 As trocas de serviço deverão respeitar 24h de descanso após 24h de serviço;

4.1.9 Não são permitidas dobras de serviço;

4.1.10 O militar que solicitar troca de serviço não poderá ficar mais de 7 (sete) dias afastado da escala de serviço;

4.1.11 Não serão permitidas trocas de serviços sucessivos (sequenciais);

4.1.12 Os dias de troca deverão estar dentro do mesmo mês;

4.1.13 As trocas de serviço deverão ser solicitadas com tempo hábil de serem analisadas e despachadas durante expediente administrativo;

4.1.14 É proibida a troca de serviço no último dia do mês.

#### 4. 2. Missões extraordinárias

4.2.1 Missões extraordinárias são convocações realizadas pelo comando para cumprimento dentro ou fora do horário regular de trabalho, não relativo às atividades/funções que o BM já exerce rotineiramente na OBM.

4.2.2 As horas das missões extraordinárias serão contabilizadas no banco de horas se a missão a ser desempenhada for realizada fora do horário de trabalho.

#### 4.3 Orientações sobre banco de horas

4.3.1 A regra geral quanto às horas trabalhadas mensalmente, será a de que no fechamento do mês o bombeiro militar esteja com suas horas completadas, não produzindo horas excedentes ou insuficientes, ou seja, deverá encerrar o mês com o banco de horas zerado, conforme Ordem Administrativa Nr 01-CmdoG, de 03 de março de 2020;

4.3.2 Para tanto, caso no decorrer do mês o bombeiro militar venha a executar escalas a mais ou a menos, que possam ao final do mês vir a gerar horas positivas ou negativas, o Comandante da OBM ou o B1, deverá providenciar, ainda dentro do mês, as dispensas ou os complementos de serviço necessários para que no encerramento do mês não se produzam horas positivas ou negativas.

4.3.3 Não sendo justificadamente possível a compensação de horas dentro do mês, a geração de horas positivas ou negativas, ao final de um mês, somente será admitida nas seguintes situações:

1. Em decorrência de atendimento de ocorrências;
2. Em decorrência de atividades expressamente autorizadas pelo Comandante,

(conforme Ordem de Serviço Nº 2-24/2ªRBM, de 19 de março de 2024)

4.3.4 Todos os registros positivos de banco de horas que atendam as linhas a. e b. do 4.3.3 desta Ordem de Serviço, deverão única e exclusivamente ser inseridas em Relatório de Chefe do Socorro no dia em que foram realizadas. O registro da hora positiva deverá conter as seguintes informações:

1. Graduação e Nome de Guerra (Ex: Cb BM FULANO);
2. Horário em que realizou-se (Ex: 08:00-09:40)
3. Quantidade de horas extraordinárias realizadas (Ex: 01:40);

4. Atividade que foi desempenhada ou o nº da ocorrência atendida (Ex: Palestra Empresa tal) .

4.3.5 Para utilização das horas, cada dia de trabalho no expediente corresponderá a 8h e na guarnição a 24h.

4.3.6 Quando solicitado compensação de Banco de Horas por parte do respectivo Bombeiro Militar, tal solicitação deverá ser realizada através de ofício assinado digitalmente e endereçada via SGPe ao B1 da OBM para o setor: CBMSC/2B/2C (usuário: não preencher);

4.3.7 As horas do banco de horas devem ser compensadas em até 3 meses, conforme Ord Adm Nr 01-CmdoG de 03 de março de 2020;

4.3.8 O registro no banco de horas será realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo, conforme Ord Adm Nr 01-CmdoG de 03 de março de 2020.

4.3.9 As horas do banco de horas devem ser utilizadas conforme autorização do comando, que se pautará pelos princípios da administração pública, entre eles eficiência do serviço e supremacia do interesse público.

4.3.10 Critérios que serão avaliados para autorização da compensação do banco de horas:

1. Metas estipuladas atingidas (se couber);
2. Análise da produtividade (se couber);
3. Fila de trabalho em dia (se couber);
4. Análise do comportamento na OBM e com os colegas de trabalho.

## 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os casos omissos ou de difícil interpretação deverão ser esclarecidos com o Comandante da Companhia.

Quartel em Videira, SC, 21 de Novembro de 2024.

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS

Comandante da 2ª/2ºBBM

(Transcrito do NB Nº 47 da 2ª/2ºBBM, de 21/11/24)

## COMANDOS DIVERSOS

No período de 18/11/2024 a 05/12/2024, responde pelo Comando do 2ºBBM – Curitiba, o Maj BM Mtcl 929637-9 RENAN CESAR VINOTTI CECCATO, acumulativamente com as funções que já exerce, em razão da movimentação do Ten Cel BM Mtcl 927297-6 MARCO ANTÔNIO EIDT para a

2ªRBM e o aguardo da apresentação do novo comandante do 2ºBBM, prevista para o dia 06/12/2024 conforme a Nota Nr 695-24-DP: Movimentação Com Ônus.

2. Decorrido o período de designação, proceder conforme PAP nº 123, a fim do processamento e pagamento de substituição militar.

Lages, data da assinatura digital.

Coronel BM PAULO DINIZ ARRUDA NUNES  
Comandante da 2ª Região Bombeiro Militar

## FUNÇÕES DIVERSAS

No período de 18/11/2024 a 17/12/2024, responde pela Sargenteação da 2ª/2ºBBM, o 3º Sgt BM Mtcl 931776-7 JONAS DE LIMA, em substituição ao 2º Sgt BM Mtcl 927885-0 GIOMAR DA SILVA, em razão de licença para tratamento de saúde (SGPe CBMSC 00027533/2024).

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS  
Comandante da 2ª/2º BBM  
(Transcrito do NB Nº 47 da 2ª/2ºBBM, de 21/11/24)

## FÉRIAS

### GOZO DE FÉRIAS - INÍCIO

INÍCIO DE GOZO					
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	Término	OBM
18/12/2024	3º Sgt BM	929123-7	José Junior Corrêa de Deus	15/12/2024	3º/1ª/2ºBBM - Campos Novos
21/11/2024	3º Sgt BM	933557-9	ANDERSON Rodrigo de Oliveira	20/12/2024	1º/2ª/2ºBBM - Videira
18/11/2024	Sd BM	719829-9	FRANCISCO Fraga Bianchi Savi	02/12/2024	1º/2ª/2ºBBM - Videira
11/11/2024	Sd BM	719904-0	JULIA Born Pureza	10/12/2024	1º/2ª/2ºBBM - Videira

### GOZO DE FÉRIAS – REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO

REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO DE FÉRIAS					
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	OBM	
18/11/2024	Sd BM	719768-3	BRUNA Oliveira da Silva	1º/2ª/2ºBBM - Videira	
15/11/2024	Sd BM	977152-2	Caroline da Silva GARCIA	1º/2ª/2ºBBM - Videira	
12/11/2024	3º Sgt BM	932430-5	EGON Henrique Mateus de Oliveira	1º/2ª/2ºBBM - Videira	
15/11/2024	Sd BM	985254-9	João Victor Freitas RODRIGUES	1º/2ª/2ºBBM - Videira	
12/11/2024	3º Sgt BM	379425-3	Leonardo PESSIN	1º/2ª/2ºBBM - Videira	

## **ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS – DEFERIMENTO**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 271/2024

Referência: [SGPe CBMSC 027410/2024]

1. Concedo adiantamento do gozo de férias ao 3º Sgt BM Mtcl 924332-1 LINDOMAR GUEDES RIBEIRO, do 1º/1ª/2ºBBM –Curitibanos, por 3 (três) dias, a contar de 27/11/2024, de acordo com o inciso II do Art. 156 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e conforme Art. 11 da Portaria nº 486- CmdoG, de 6 de dezembro de 2019, e inciso III do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.
2. Providenciar a publicação em BI do 2ºBBM.
3. Inserir SIGRH.
4. Arquivar.

Curitibanos, 18 de novembro de 2024.

Major BM RENAN CESAR VINOTTI CECCATO  
Subcomandante do 2º Batalhão de Bombeiros Militar

## **SAÚDE**

### **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – LTS**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 271/2024

Referência: [SGPe CBMSC 00027533/2024]

1. Concedido Licença para Tratamento de Saúde (LTS), por 30 (trinta) dias, a contar de 18/11/2024, em favor do 2º Sgt BM Mtcl 927885-0 GIOMAR DA SILVA, da 2ª/2ºBBM – Videira, homologado pelo Cap PM Med Leonardo Dozza, da Formação Sanitária do 10º CRPM, conforme o seguinte parecer: *“Incapaz temporariamente para o serviço do BM. Necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento a contar de 18/11/24.”*
2. Fundamenta-se a concessão no previsto no Art. 68, § 1º, IV da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.
3. Solicitar a publicação em BI.
4. Inserir SIGRH.
5. Arquivar.

Videira, 21 de novembro de 2024.

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS  
Comandante da 2ª/2º BBM  
(Transcrito do NB Nº 47 da 2ª/2ºBBM, de 21/11/24)

**ABONO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - LTS**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 271/2024

Referência: [SGPe CBMSC 00027458/2024]

1. Abono a licença para tratamento de saúde (LTS), por 3 (três) dias, a contar de 13/11/2024, em favor do Sd BM Mtcl 643929-2 MARINA BROERING BORGES, da 2ª/2ºbbm – Videira, conforme atestado médico expedido pelo Sr. Everton L. de Campos (CRM 5480).
2. Fundamenta-se a concessão no previsto no Art. 68, § 1º, IV da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e na Portaria nº 644/CBMSC, de 3 de outubro de 2023.
3. Solicitar a inclusão da licença abonada na relação mensal do 2ºBBM, para fins de informação à Formação Sanitária que atende a circunscrição e à Divisão de Saúde e Promoção Social (DiSPS).
4. Solicitar a publicação em BI.
5. Inserir SIGRH.
6. Arquivar.

Videira, 19 de novembro de 2024.

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS

Comandante da 2ª/2º BBM

(Transcrito do NB Nº 47 da 2ª/2ºBBM, de 21/11/24)

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA – LTSPF**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 276/2024

Referência: [SGPe CBMSC 00026550/2024]

1. Concedido Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), por 5 (cinco) dias, a contar de 11/11/2024, em favor do Cb BM Mtcl 933607-9 ANGELITA CRISTINA DE MORAIS DOS SANTOS, do 1º/4º/1ª/2ºBBM – Curitibaanos, homologado pelo Cap PM Med Fernando Camiña Boldrini, da Formação Sanitária do 2º CRPM, conforme o seguinte parecer: *“Necessita de 5 (cinco) dias para tratamento de pessoa da família (Filho)”*
2. Fundamenta-se a concessão no previsto no Art. 68, § 1º, III da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no Art. 17 da Portaria nº 310/2024/CBMSC, de 8 de julho de 2024.
3. Solicitar a publicação em BI.
4. Inserir SIGRH.
5. Arquivar.

Curitibaanos, 21 de novembro de 2024.

Capitão BM LUÍZA FREGAPANI SILVA

Comandante do 4º/1ª/2ºBBM

DESPACHO DECISÓRIO Nº 277/2024



Referência: [SGPe CBMSC 00027524/2024]

1. Concedido Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), por 15 (quinze) dias, a contar de 15/11/2024, em favor do 3º Sgt BM Mtcl 923842-5 OSMAR PADILHA, do PCSv/2ºBBM – Curitiba, homologado pelo Cap PM Med Fernando Camiña Bondrini, da Formação Sanitária do 2º CRPM, conforme o seguinte parecer: *“Necessita de 15 (quinze) dias para tratamento de pessoa da família (esposa)”*
2. Fundamenta-se a concessão no previsto no Art. 68, § 1º, III da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no Art. 17 da Portaria nº 310/2024/CBMSC, de 8 de julho de 2024.
3. Solicitar a publicação em BI.
4. Inserir SIGRH.
5. Arquivar.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Capitão BM MAURÍCIO DE SOUZA  
Comandante do PCSv/2ºBBM

#### **ABONO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA - LTSPF**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 272/2024

Referência: [SGPe CBMSC 0027508/2024]

1. Abono a Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), por 5 (cinco) dias, a contar de 18/11/2024, em favor da Cap BM Mtcl 933676-1 LUÍZA FREGAPANI SILVA, do 4º/1ª/2ºBBM – Curitiba, para tratamento de pessoa da família (filho), conforme atestado médico expedido pelo Srª. Júnia D. Rossito de Carvalho (CRM/SC 12.772).
2. Fundamenta-se a concessão no previsto no Art. 68, § 1º, IV da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, no Art. 17 e seu § 1º, e no Art. 20 da Portaria nº 310/2024/CBMSC, de 8 de julho de 2024.
3. Solicitar a inclusão da licença abonada na relação mensal do 2ºBBM, para fins de informação à Formação Sanitária que atende a circunscrição e à Divisão de Saúde e Promoção Social (DiSPS).
4. Solicitar a publicação em BI.
5. Inserir SIGRH.
6. Arquivar.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Major BM RENAN CESAR VINOTTI CECCATO  
Subcomandante do 2º Batalhão de Bombeiros Militar

#### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alterações.

Quartel do 2º Batalhão de Bombeiros Militar, Curitiba/SC, 21 de novembro de 2024.

**Major BM RENAN CESAR VINOTTI CECCATO**  
Respondendo pelo Comando do 2º Batalhão de Bombeiros Militar  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **DYN5235P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RENAN CESAR VINOTTI CECCATO** (CPF: 047.XXX.589-XX) em 21/11/2024 às 16:55:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/05/2019 - 14:25:25 e válido até 10/05/2119 - 14:25:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDYzNF82MzVfMjAyNF9EWU41MjM1UA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000634/2024** e o código **DYN5235P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.